

- Sociedades empresárias constituídas na forma de sociedade anônima ou em comandita por ações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no período de cadastro, devidamente registrado na JUCESP, e cópia da ata de eleição da última diretoria;
- Sociedade simples (constituídas na forma de sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada e sociedade cooperativa): cópia do contrato social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria, se houver;
- Associações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria;
- Fundações: cópia do estatuto social e de suas alterações posteriores, do qual deverá constar claramente como objeto social a atividade declarada no pedido de cadastro, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e cópia da ata de eleição da última diretoria.

Observação: ressalte-se que no ato constitutivo apresentado deverá constar as atividades economicamente ativas listadas no Anexo I da presente Portaria.

- 3 - Cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial.
- 4 - Cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica;
 - Cópia das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo Conselho Regional ou cópia frente e verso da cédula de identidade profissional;
 - Cópia do livro de Registro de Empregados e cópia das páginas da foto, da identificação e do contrato da carteira profissional ou cópia do contrato de trabalho registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Fica dispensada a apresentação deste documento quando o responsável técnico for sócio do estabelecimento;
 - As empresas de alimentos, classificadas como de pequeno porte (EPP) e micro-empresas (ME) estão dispensadas de manter responsável técnico
 - Quando se tratar de farmácia homeopática, apresentar documentação do responsável técnico comprovando a especialização em homeopatia.
 - Em drogarias, se o responsável técnico for oficial de farmácia provisionado, deve ser anexada cópia da folha da carteira onde conste anotação da sua categoria e, obrigatoriamente, da sua condição de sócio ou proprietário da firma.